



CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede em Praça da República, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, adiante simplesmente designado por “**Município**”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

E,

LOULÉ CONCELHO GLOBAL, E.M., UNIPessoal, S.A., com sede em R. José Afonso, Lote 61 - R/C, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 505493870, adiante simplesmente designada por “**Loulé Global**”, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Cláudio José da Silva Casimiro.

Considerando que:

1. O Município de Loulé dispõe, entre outras, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, cultura e ciência, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c), e), h) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nos termos do art.º 4.º dos seus Estatutos, a Loulé Global tem como objeto social:
 - a) O desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, que incluem, designadamente: (i) a construção gestão e exploração das infraestruturas de estacionamento público urbano; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; (iii) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes de passageiros e de transporte escolar; (iv) a promoção, gestão, operação e exploração dos sistemas de mobilidade elétrica; e, (v) a promoção, gestão, operação e exploração de



produtos partilhados de mobilidade, incluindo, designadamente, sistemas públicos de bicicletas partilhadas.

- b) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
3. Na prossecução do seu objeto social, a Loulé Global poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé;
 - b) Construção, reconstrução, reabilitação, gestão, exploração, manutenção e conservação de infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados, incluindo os estacionamentos e zonas destinados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas e os respetivos postos de carregamento;
 - c) Fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano, incluindo o estacionamento na via pública e em parques de estacionamento;
 - d) Exploração direta dos parques de estacionamento ou contratação da sua exploração com terceiros;
 - e) Promoção de estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
 - f) Desenvolvimento e exploração dos meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
 - g) Promoção, gestão, operação, exploração e manutenção de sistemas partilhados de mobilidade urbana e transporte de pessoas, designadamente, de sistemas públicos de bicicletas partilhadas;
 - h) Gestão, exploração, operação e prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros, ou a contratação da sua exploração com terceiros;
 - i) Prestação de serviços no âmbito do transporte escolar ou a contratação da sua exploração com terceiros;
 - j) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
 - k) Administração dos bens integrantes do domínio público e privado do Município de Loulé que se lhe encontrem afetos para a prossecução do seu objeto social;



- l) Exercício de todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser atribuídas pelo Município de Loulé ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.
4. Atendendo ao seu objeto social, a Loulé Global é, nos termos dos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, devendo assegurar, no âmbito das atividades concretamente externalizadas, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
5. De acordo com o disposto no artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do setor empresarial local e a previsão de subsídios à exploração, depende da celebração de contratos-programa com as entidades participantes.

Considerando, também, que:

6. Nos últimos anos, a Loulé Global tem sido a entidade responsável pela gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, tendo desenvolvido tal atividade de forma eficiente e com bons resultados de gestão e garantindo a boa manutenção do edifício e seus equipamentos;
7. Atendendo aos resultados atingidos pela Loulé Global neste âmbito, considera o Município dever manter na empresa municipal a obrigação de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, devendo assegurar a sua plena e eficiente operacionalidade e funcionalidade, promover e dinamizar as atividades nele desenvolvidas, bem como, implementar ações de promoção e de dinamização comercial, cultural e turística, privilegiando a produção local e regional e a criação de valor para a economia local;
8. Para tais efeitos, é, igualmente, intenção do Município dotar a Loulé Global dos poderes necessários ao cumprimento destas tarefas, delegando, entre outros, poderes de fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, de instrução de processos contraordenacionais e de aplicação de coimas, bem como os poderes de tomar a posse administrativa das áreas do domínio público concessionadas e de proceder ao despejo administrativo;



9. A Loulé Global tem, também, nos anos anteriores, sido a entidade responsável pela gestão, exploração e fiscalização das áreas e zonas de estacionamento público urbano no concelho de Loulé, o que se tem traduzido numa resposta eficaz no que à regulação do estacionamento no Município respeita, contribuindo para o seu bom ordenamento;
10. A Loulé Global é entidade autuante, encontrando-se os seus agentes de fiscalização devidamente credenciados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pelo que goza de experiência, competências técnicas, equipamentos e recursos que a habilitam a exercer competências em matéria de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas;
11. Pretende o Município que a Loulé Global continue a assumir as tarefas de gestão e exploração de parques de estacionamento públicos do Concelho e, bem assim, de promoção, gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento público urbano;
12. Além destas tarefas relativas a áreas de estacionamento, o Município pretende, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, manter na Loulé Global a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, - além das zonas de estacionamento -, dentro das localidades e fora das localidades que estejam sob jurisdição municipal, bem como as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos;
13. De modo a permitir a plena prossecução das tarefas externalizadas no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento urbano, são delegados na Loulé Global os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas zonas e locais de estacionamento, bem como nas vias e espaços públicos que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, e os poderes de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e custas e respetiva cobrança;
14. Além das atividades referidas nos considerandos anteriores, pretende, também, o Município externalizar na Loulé Global as atividades de promoção, gestão e



exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, com exceção do transporte escolar que se manterá na esfera daquele em toda a área do concelho de Loulé;

15. Por último, pretende ainda o Município externalizar na Loulé Global a promoção, manutenção, gestão e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município;
16. Neste âmbito, caberá à Loulé Global assegurar a prestação, por si ou através de terceiros, do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
17. As atividades acima descritas que o Município pretende externalizar na Loulé Global configuram serviços de interesse geral;
18. Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, dos Estatutos, a gestão da Loulé Global deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Loulé, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e assegurando a viabilidade económica, bem como o equilíbrio financeiro;
19. Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o exercício externalizado, pela Loulé Global, das atividades compreendidas no seu objeto social dependem da celebração de contrato-programa que defina, pormenorizadamente, o objeto e missão da Sociedade, bem como as funções específicas de desenvolvimento económico local a desempenhar, devendo deles constar, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Finalmente considerando que:

20. A constituição da Loulé Global por parte do Município de Loulé, teve como finalidade a delegação nesta empresa pública municipal dos poderes necessários à prossecução das competências atrás mencionadas;
21. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades, e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma;



22. O fiscal único da Loulé Global, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
23. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de [...], aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé.

É celebrada entre o Município e a Loulé Global o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a definição das atividades de prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé que são externalizadas na Loulé Global, a definição das receitas da empresa decorrentes da prestação dos serviços e dos montantes dos subsídios à exploração, bem como a definição dos indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. As atividades objeto de externalização na Loulé Global são as seguintes:
 - a) gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado;
 - b) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé;
 - c) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
 - d) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
 - e) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município; e, ainda,
 - f) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira.



3. Salvo disposição em contrário, a gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pelo Município, estando, ainda, sujeita aos princípios referidos no artigo 45.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cobrança de taxas, preços, tarifas e rendas)

1. Pela prestação dos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, a Loulé Global cobrará as taxas, tarifas, preços e rendas que sejam devidos, de acordo o presente contrato-programa e com os regulamentos em vigor no Município de Loulé, para o que fica, por esta via, autorizada.
2. Fica a Loulé Global autorizada a cobrar preços inferiores aos estabelecidos no regulamento municipal de taxas, quando isso se revele adequado ao modelo de gestão e seja objeto de uma deliberação de aplicação geral previamente estabelecida.
3. A deliberação a que se refere o número anterior deve observar o disposto nos artigos 98.º, 99.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. Fica a Loulé Global igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e atribua excoatoriedade fiscal às certidões de dívida que venha a emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pessoal)

1. No exercício da sua atividade, a Loulé Global contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas, necessários ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem o Município.
2. Cabe à Loulé Global definir o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das atividades objeto do presente contrato-programa.



3. O pessoal da Loulé Global a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta sejam delegados, sendo equiparados a agente de autoridade, devendo, para tanto, possuir identificação adequada.
4. O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização do trânsito.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé)

1. No âmbito da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado deverão ser prosseguidos os seguintes objetivos:
 - a) Assegurar a conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
 - b) Implementar ações de promoção e de dinamização comercial, incluindo a realização de eventos temáticos, privilegiando a produção local e regional, os eventos e a atividade turística, e a criação de valor para a economia local;
 - c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, no âmbito das concessões permanentes e temporárias;
 - d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
 - e) Promover a adoção de medidas ambientalmente sustentáveis;
 - f) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.
2. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, designadamente, os seguintes poderes:
 - a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias nos termos do Regulamento Municipal dos Mercados de Municipais do Concelho de Loulé;
 - b) Determinar a posse administrativa de espaços, estabelecimentos, lojas e outros locais de venda;
 - c) Proceder ao despejo administrativo dos locais referidos na alínea anterior;



- d) Proceder à cobrança coerciva de taxas, tributos ou outras contribuições ou contrapartidas devidas pela concessão ou licenciamento de locais de venda.
3. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado, serão cobradas as taxas e preços previstos no Regulamento do Mercado Municipal e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, acrescidos de uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €140.224,43 (cento e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e três cêntimos).
4. O cálculo do valor do subsídio à exploração referido no número anterior, considera o défice de exploração de acordo com os valores contabilísticos apurados nos termos do número anterior, por impossibilidade de cálculo dos preços de mercado, como estipulado nos n.ºs 2, 3, e 4, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 3, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração é suportado pela afetação de receitas próprias, decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 20% do défice de exploração.
6. A comparticipação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, de valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA

(Zonas de estacionamento público urbano, fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos e gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais)

1. No âmbito das atividades a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
- a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados;
 - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento à superfície, dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;



- c) Proceder à fiscalização e vigilância das zonas de estacionamento público urbano, no estrito cumprimento do código da estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar assim como a regulamentação municipal em vigor;
- d) Regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
- e) A instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- f) A decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
- g) Desenvolver formas alternativas de pagamento, nomeadamente, através de meios digitais e eletrónicos;
- h) Promover estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
- i) Desenvolver e explorar os meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
- j) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que privilegie a organização, a segurança e o ordenamento cívico do espaço público, garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana sustentável e inclusiva;
- k) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade, designadamente dos equipamentos e da sinalização vertical e horizontal;
- l) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano.



2. No âmbito das atividades a que se refere a alínea d), do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de parques de estacionamento público;
 - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação das estruturas edificadas e à superfície e dos seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
 - c) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
 - d) Implementar ações de promoção comercial que tenham por objetivo incentivar ou maximizar a sua utilização;
 - e) Promover a exploração direta dos parques de estacionamento ou contratar a sua exploração com terceiros, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
 - f) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos específicos em vigor;
 - g) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
 - h) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade, que privilegie a organização, a segurança, garanta a rotatividade, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomenta a mobilidade urbana.
3. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano, estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal e dos parques de estacionamento, designadamente:
 - a) Poderes previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua versão atualizada, e na alínea d), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente, os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, nas vias públicas que estejam sob jurisdição do Município de Loulé.



- b) Poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé;
 - c) Decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves, designar o instrutor e aplicar coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
 - d) Todos os demais poderes de autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.
4. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais e estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada serão cobrados pela Loulé Global as taxas e preços provenientes do estacionamento, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé, cabendo-lhe, ainda, arrecadar o produto das coimas e custas devidas na sequência da instrução e/ou decisão de procedimentos de contraordenação.

CLÁUSULA SEXTA

(Promoção, manutenção, gestão e exploração,

dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município)

1. No âmbito da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:



- a) Assegurar a conservação, atualização e manutenção dos postos de carregamento de veículos elétricos, reforçando, se possível, a rede existente através da instalação de novos equipamentos;
 - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da sinalização vertical e horizontal, de forma a garantir a identificação adequada das áreas exclusivas para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
 - c) Garantir o funcionamento dos postos de carregamento durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto se existirem condicionantes especiais no local que impeçam a sua utilização;
 - d) Impulsionar a utilização dos postos de carregamento em determinados horários, podendo adotar tarifários diferenciados, consoante o veículo se encontre em carga ou já tenha concluído o carregamento;
 - e) Promover a rotatividade do estacionamento, assegurando que os veículos não permanecem nos lugares que lhes estão adstritos, após a conclusão do carregamento.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, serão cobrados pela Loulé Global os preços a definir para o serviço de operação dos pontos de carregamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos)

1. No âmbito da gestão e exploração dos transportes urbanos, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
 - a) Garantir a realização do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, de acordo com a tabela de horários e percursos definidos pelo Município, que corresponderá aos quilómetros realizados para cada circuito e discriminados no Anexo ao presente contrato;
 - b) Garantir um serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;



- c) Garantir a contratação de prestadores de serviço público qualificados;
 - d) Elaborar e promover estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
 - e) Implementar um sistema de informação estatística que monitorize mensalmente o número de passageiros transportados, por localidade linha e a utilização das paragens como indicadores da procura;
 - f) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos, e considerando ter sido determinada a isenção do pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, será cobrada pela Loulé Global uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €490.335,30 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco euros, e trinta cêntimos).
 3. O cálculo¹ do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 2, é apurado de acordo com as disposições estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
 4. A compensação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, correspondentes ao número de quilómetros efetuados de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.
 5. No âmbito da gestão dos transportes urbanos fica a Loulé Global autorizada a contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços de transporte por parte de terceiros.
 6. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração deve ser também financiado pelo resultado líquido obtido pela gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, para a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Complementar os circuitos existentes de forma a servir equipamentos ou zonas específicas, e responder a necessidades concretas da população;
 - b) Identificar, sinalizar e beneficiar os circuitos e zonas de paragem definidos;

¹ Vide anexo ao presente Contrato-Programa



- c) Implementar medidas de divulgação e promoção que incentivem a utilização do transporte público;
- d) Assegurar, sempre que possível, as ligações intermodais com outros meios de transporte, nomeadamente com os meios suaves;
- e) Prosseguir uma política de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA OITAVA

(Indicadores de eficiência)

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente contato, será avaliada através dos seguintes indicadores:

- 1) Indicadores de eficiência
 - a) Apresentar resultados financeiros equilibrados;
 - b) Garantir um prazo médio de pagamento a fornecedores inferior a 60 dias.
- 2) Indicadores de eficácia
 - a) Indicadores para o Mercado Municipal de Loulé:
 - i) Ineficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa mais de 20% do total existente;
 - ii) Eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa entre 10% e 20% do total existente;
 - iii) Muito eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa menos de 10% do total existente.
 - b) Indicadores para o estacionamento público urbano:
 - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é inferior à verificada no ano anterior;
 - ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é igual ou superior até 5%, à verificada no ano anterior;
 - iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é superior a 5%, à verificada no ano anterior.
 - c) Indicadores para os parques de estacionamento:
 - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é inferior à verificada no ano anterior;



- ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é igual ou superior até 5%, à verificada no ano anterior;
- iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento é superior a 5%, à verificada no ano anterior.
- d) Indicadores para os postos de carregamento de veículos elétricos:
 - i) Ineficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é inferior a 90%;
 - ii) Eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento situa-se entre 90% e 95%;
 - iii) Muito eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é superior a 95%.
- e) Indicadores para os transportes urbanos:
 - iv) Ineficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é inferior a 90%;
 - v) Eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço situa-se entre 90% e 95%;
 - vi) Muito eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é superior a 95%.

CLÁUSULA NONA

(Encargo contratual)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quarta e sétima, têm o valor previsional de €630.559,73 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove euros, e setenta e três cêntimos);

CLÁUSULA DÉCIMA

(Número de compromisso)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava, para o ano de 2022, têm o compromisso orçamental n.º 4926 e o compromisso LCPA n.º 8972.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Modificação)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município poderá modificar o presente contrato nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução)

1. O incumprimento, por parte da Loulé Global, das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constituiu fundamento de resolução do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o Município avocará provisoriamente as competências da Loulé Global, com os meios e pessoal afetos à empresa, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Responsabilidade perante terceiros)

O Município não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Loulé Global possa causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessão da posição contratual)

1. A Loulé Global não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município.
2. A Loulé Global pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a Loulé Global assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022.

Todas as folhas do presente contrato vão ser rubricadas pelas Partes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar.

Loulé, aos 23 de Agosto do ano de 2022.

Pelo Município de Loulé

O Presidente,
Vitor Manuel Gonçalves Aleixo

[Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Gonçalves Aleixo	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Gonçalves Aleixo Dados: 2022.08.24 16:36:52 +01'00'
---	---

Pela Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração,
Cláudio José da Silva Casimiro

Assinado por: **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
CASIMIRO**
Num. de Identificação: 10302481
Data: 2022.08.24 00:10:47+01'00'



ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA

€uros

I. Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé	
Rendimentos de Exploração	
Vendas e Prestações de Serviços	
Mercado Municipal de Loulé	€ 52.077,45
Mercado Exterior de Sábado	€ 5.310,38
Total dos Rendimentos de Exploração	€ 57.387,83
Gastos de Exploração	
Fornecimentos e Serviços Externos	€ 54.169,30
Gastos com o Pessoal	€ 99.102,35
Gastos de Depreciação e Amortização	€ 79.396,73
Total dos Gastos Operacionais	€ 232.668,38
Défice de Exploração	-€ 175.280,54
Afetação de receitas próprias²	€ 35.056,11
Valor do Subsídio à Exploração³	-€ 140.224,43

² Afetação de receitas próprias decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 20% do défice de exploração

³ Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

2. Gestão e Exploração dos Transportes Urbanos⁴			
Rendimentos de Exploração (RE)⁵		KM Percorridos	RE / KM
Vendas e Prestações de Serviços			
Transporte Urbano de Loulé			
Transporte Urbano de Quarteira			
Transporte Urbano de Almancil			
Total dos Rendimentos de Exploração	€ 0,00	0,00	
Gastos de Exploração (GE)		KM Percorridos	GE / KM
Fornecimentos e Serviços Externos			
Subcontratos	€ 426.314,13	212.096,58	€2,01
Transporte Urbano de Loulé	€ 211.314,14	105.131,41	
Linha Amarela	€ 108.580,22	54.020,01	
Linha Azul Curta	€ 58.440,05	29.074,65	
Linha Azul Longa	€ 29.699,60	14.775,92	
Linha Vermelha	€ 14.594,27	7.260,83	
Transporte Urbano de Quarteira	€ 147.251,03	73.259,22	
Linha Verde Longa	€ 82.113,22	40.852,35	
Linha Verde Curta	€ 21.304,96	10.599,48	
Linha Branca	€ 28.565,01	14.211,45	
Linha Vermelha	€ 15.267,84	7.595,94	
Transporte Urbano de Almancil	€ 67.748,96	33.705,95	
Linha Roxa Curta	€ 7.491,97	3.727,35	
Roxa Longa	€ 49.030,64	24.393,35	
Linha Vermelha	€ 11.226,35	5.585,25	
Outros Fornecim. e Serviços Externos	€ 26.032,62		
Gastos com o Pessoal	€ 37.988,55		
Total dos Gastos de Exploração	€ 490.335,30	212.096,58	€ 2,31
Valor do Défice de Exploração / KM	-€ 490.335,30		-€ 2,31
Valor do Subsídio à Exploração (SE)⁶	€ 490.335,30		

⁴ Fórmula de cálculo de acordo com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, a saber: SE=Défice de exploração por KM * número total de quilómetros realizados no período

⁵ O pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, encontra-se isento até 31 de dezembro do corrente ano

⁶ Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto



PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE CONTRATO PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do nº 6) do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a proposta de contrato programa de prestação de serviços de interesse geral, a celebrar entre a **Loulé Concelho Global, E.M. Unipessoal, S.A.** e o **Município de Loulé** elaborado nos termos do art.º 47º da referida Lei.
2. Este contrato programa regula as condições da prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé, a serem prestadas pela Loulé Concelho Global, EM, Unipessoal S.A. nomeadamente serviços de **(i) gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé; (iii) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; (iv) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais (v) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, e (vi) promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira.**

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do conselho de administração a elaboração da estimativa das receitas a obter, bem como sobre os custos a despende com a prestação dos serviços referidos, resultando diferenciais negativos a serem cobertos pelo Município através da atribuição à Empresa Municipal de subsídios à exploração que equilibrem as contas da gestão, nomeadamente:
 - €140.224,43 para a gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e Mercado Exterior de Sábado
 - €490.335,30 para a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração têm assim o valor previsional referente ao ano de 2022 de €630.559,73.



4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção dos cálculos preparados pelo conselho de administração que se baseiam no histórico da atividade já exercida e nas perspetivas do seu desenvolvimento, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o contrato programa está preparado em obediência ao estabelecido na Lei n.º 50/2012 e o valor das receitas e despesas previstas, bem como os subsídios à exploração a transferir do Município para a Empresa Municipal estão adequadamente calculados, cobrem o défice previsto da atividade, sendo conseqüentemente adequado ao Contrato Programa e aos objetivos que este visa alcançar.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Loulé, 30 de junho de 2022

O Fiscal Único
Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda
Representada por:

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

(João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587)